



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 089 /2021.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA VOLUNTÁRIO ACOLHEDOR PARA CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS DE MÃES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DO TRÁFICO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Voluntário Acolhedor com a finalidade de garantir a solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional.

Art. 2º O Programa Voluntário Acolhedor tem como diretrizes:

I - atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento no município de Maracanaú, em qualquer dos equipamentos de saúde públicos municipais;

II - garantia de cadastro, seleção e qualificação dos voluntários a partir de diretrizes para a garantia dos direitos de crianças e suas famílias;

III - estímulo à participação e difusão, pelos voluntários, do programa de Banco de Leite Humano, que integra o sistema de saúde e visa garantir qualidade no desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias no município de Maracanaú.

Art. 3º A municipalidade garantirá, visando à melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas ligadas à proposta desta Lei.

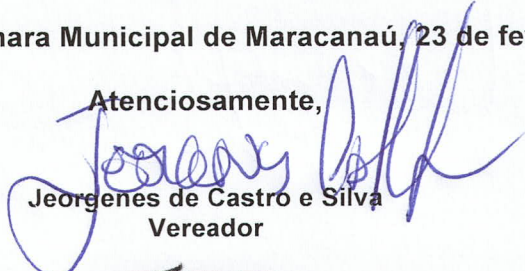
Parágrafo único. A efetivação de monitoramento e criação de indicadores visa garantir a efetividade, para a adoção das ações de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges de Castro e Silva
Vereador

MDB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

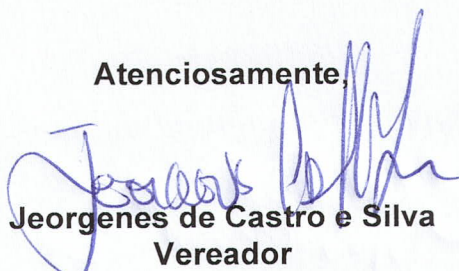
JUSTIFICATIVA

O direito à proteção integral de crianças e adolescentes é preceito constitucional disposto no artigo 227 da constituição Federal de 1988, cabendo a família e à sociedade, solidariamente e coletivamente, agirem de forma a garantir direitos para crianças, desde nascituro até o nascimento com vida. O princípio da proteção integral e da dignidade humana são caminhos para a construção de uma sociedade solidaria, justa livre.

A Lei Federal 13.527 de 8 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para primeira infância, e, para além da proteção integral, dispõe sobre a importância da abordagem participativa, envolvendo a sociedade e visando uma melhor garantia da oferta dos serviços

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador

